



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE.

Rua José Romão de Araújo N° 205 - 1° Andar - Fone: 844-1093 - Ramal 17

CEP 56.750-000 - C.G.C. 11.358-140/0001-52

LEI Nº 078/93.

Em, 11 de Setembro de 1993.

**EMENTA:** Concede reajuste aos servidores ativos e inativos do município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado, a conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, de conformidade com os valores e percentuais abaixo:

VENCIMENTOS ATÉ CR\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS)..... 120%  
ACIMA DE CR\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS)..... 100%

**Artigo 2º** - A quota do Salário Família passa de Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros Reais) para Cr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Reais).

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades próprias constantes do orçamento em vigor.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 01 de Setembro de 1993.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 1993.

*Adeval Ferreira de Andrade*

**Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.**

Adeval Ferreira de Andrade  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Teresinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56.750

Santa Terezinha - PE

— UNIR PARA MELHOR SERVIR —